



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 189/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 138 de 26 de agosto de 2011, que passa a vigorar conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.


EDERSON DAL MOLIN
Prefeito Municipal em Exercício


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Anexo Único

Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 3.952,82	Odontólogo	40 HS	20
R\$ 1.976,41	Odontólogo	20 HS	16
R\$ 2.964,61	Assistente Social	30 HS	05
R\$ 3.952,82	Enfermeiro	40 HS	40
R\$ 1.185,84	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R\$ 3.952,82	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R\$ 3.952,82	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	04
R\$ 1.976,41	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R\$ 3.952,82	Fisioterapeuta	40 HS	01
R\$ 2.964,61	Fisioterapeuta	30 HS	04
R\$ 1.976,41	Fisioterapeuta	20 HS	04
R\$ 3.952,82	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R\$ 1.976,41	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R\$ 3.952,82	Nutricionista	40 HS	05
R\$ 3.952,82	Psicólogo	40 HS	04
R\$ 1.976,41	Psicólogo	20 HS	04
R\$ 3.952,82	Biólogo	40 HS	01
R\$ 11.230,47	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R\$ 5.615,23	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R\$ 3.369,15	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R\$ 2.620,13	Educador Físico	40 HS	02

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2013

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 138 de 26 de agosto de 2011, que passa a vigorar conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente



Encaminhado as Comissões

CJR; CFOF;
CEGAS.

Data

19/11/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DATA: 18 NOV. 2013

031-2013

Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 138 de 26 de agosto de 2011, que passa a vigorar conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


EDERSON DAL MOLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação Única	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	



Anexo Único

Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 3.952,82	Odontólogo	40 HS	20
R\$ 1.976,41	Odontólogo	20 HS	16
R\$ 2.964,61	Assistente Social	30 HS	05
R\$ 3.952,82	Enfermeiro	40 HS	40
R\$ 1.185,84	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R\$ 3.952,82	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R\$ 3.952,82	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	04
R\$ 1.976,41	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R\$ 3.952,82	Fisioterapeuta	40 HS	01
R\$ 2.964,61	Fisioterapeuta	30 HS	04
R\$ 1.976,41	Fisioterapeuta	20 HS	04
R\$ 3.952,82	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R\$ 1.976,41	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R\$ 3.952,82	Nutricionista	40 HS	05
R\$ 3.952,82	Psicólogo	40 HS	04
R\$ 1.976,41	Psicólogo	20 HS	04
R\$ 3.952,82	Biólogo	40 HS	01
R\$ 11.230,47	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R\$ 5.615,23	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R\$ 3.369,15	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R\$ 2.620,13	Educador Físico	40 HS	02

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

- CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/ MT:

- Administração Geral (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL):

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	N.º de Vagas Portadores de Deficiência	Nº de Vagas Classificadoras da 1ª Etapa	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho	PCCV*
01	Advogado	Ensino Superior Completo em Direito e Registro na OAB	01	0	50	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
02	Agente de Controle Interno	Ensino Médio Completo ou Técnico de Nível Médio Completo	01	0	50	40 HS	1.904,91	70,00	Sede do Município	Adm. Gei
03	Agente de Desenvolvimento de Esportes	Ensino Médio Completo	01	0	-	40 HS	1.104,85	70,00	Sede do Município	Adm. Gei
04	Agente de Desenvolvimento Social	Ensino Médio Completo	01	0	-	40 HS	1.333,45	70,00	Sede do Município	Adm. Gei
05	Agente Municipal de Trânsito	Ensino Médio Completo + CNH categoria "AB" + Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada	09	01	-	40 HS	1.333,75	70,00	Sede do Município	Adm. Gei
06	Analista Administrativo	Ensino Superior Completo	02	0	80	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
07	Analista de Controle Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito	01	0	50	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
08	Analista de Esporte e Lazer	Ensino Superior Completo com Graduação/Bacharelado em Educação Física; Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educ. Física	01	0	50	40 HS	2.209,68	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
09	Arquiteto	Ensino Superior Completo em Arquitetura e registro no respectivo conselho de classe.	01	0	50	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
10	Assistente de Atividades Desportivas	Ensino Médio Completo	01	0	-	40 HS	857,22	70,00	Sede do Município	Adm. Gei
11	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe	05	0	200	30 HS	2.500,20	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
12	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	02	0	-	40 HS	952,46	70,00	Sede do Município	Adm. Gei
13	Auxiliar de Mecânico	Ensino Fundamental, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Elementar	01	0	-	40 HS	1.204,69	40,00	Sede do Município	Adm. Gei
14	Biólogo	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas ou em Ciências, com habilitação em Biologia e registro no respectivo conselho de classe	01	0	50	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
15	Contador	Ensino Superior Completo em Contabilidade e registro no CRC	01	0	50	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
16	Educador Físico	Ensino Superior Completo com Graduação/Bacharelado em Educação Física; Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educ. Física	03	0	120	40 HS	2.209,68	100,00	Sede do Município	Adm. Gei
17	Eletricista Automotivo	Ensino Fundamental, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Elementar	01	0	-	40 HS	1.807,03	40,00	Sede do Município	Adm. Gei
18	Eletricista de Energia Elétrica	Ensino Fundamental, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Elementar	01	0	-	40 HS	1.428,69	40,00	Sede do Município	Adm. Gei
19	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo em Agronomia e registro no respectivo conselho de classe	01	0	50	40 HS	3.333,60	100,00	Sede do Município	Adm. Gei



MENSAGEM Nº 132/2013.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar cuja ementa Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Salientamos que se faz necessária a alteração do referido anexo, tendo em vista que, quando da elaboração do Projeto de Lei houve erro material em relação ao vencimento do cargo de Assistente Social 30 h.

Para que haja consonância entre a Lei e o real vencimento do cargo é que solicitamos a apreciação da presente matéria, agradecendo o tradicional apoio dos nobres Edis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso.


EDERSON DAL MOLIN
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000076DEB8583C

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 117/2013.

DATA: 19/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal almeja alterar o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no Artigo 29, § 2º, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município (LOM), determinando que é de competência/iniciativa privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que disponham sobre matérias que concedam subvenções.

Art. 29. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

§ 2º- São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que;

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

No que se refere a apreciação da referida matéria, cumpre destacar o disposto no Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, que assim preconiza:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(Grifamos)

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 132/2013, onde o Poder Executivo justifica que quando da elaboração do Projeto de Lei Complementar nº 138/2011 houve erro material em relação ao vencimento do cargo de Assistente Social 30 h, restando necessário a consonância entre a Lei e o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000076DEB8583C

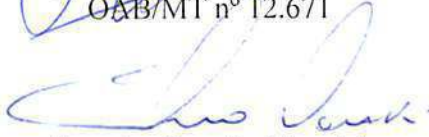
real vencimento do cargo.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 19 de novembro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000076E05039966

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **201-2013**

DATA: 18/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013.

EMENTA: Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergilio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000076DEB8583C

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 117/2013

DATA: 18/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013.

EMENTA: Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 031/2013, cuja ementa: **Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.** A presente propositura visa correção de erro material.

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei Complementar que cria ou aumenta as despesas deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as determinantes do artigo 16º e 17º. O projeto vem acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do ano de 2013, 2014 e 2015 bem como declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fazendo parte integrante do projeto. Fundamentado no Inciso II e VII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária e criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000076DEB8583C

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 031/2013 de 18 de novembro de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.


DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE


CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR


POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000076E116F5A4A

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 056-2013

DATA: 19/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013.

EMENTA: Altera o vencimento inicial do Grupo Ocupacional Analista em Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Virgílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 230/2013

00007706B8909F

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 122/2013 e 124/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 031/2013 e dos Projetos de Lei nºs 133/2013, 134/2013, 137/2013 e 138/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário